

Memorial Descritivo - Processo nº 0472/2023

DECISÃO

RELATÓRIO

Trata-se de processo de contratação inserido no Memorial Descritivo - Processo nº 0472/2023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de serviços de bomba de infusão, para atender ao COSAM – Complexo de Saúde de Mauá – Hospital de Clínicas Dr. Radamés Nardini, para o período de 12 meses, nas características descritas em Memorial.

A empresa SAMTRONIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., já qualificada no bojo do Recurso em apreço, recorreu em face da decisão que declarou a empresa PRIOM TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS LTDA., vencedora do processo.

A Recorrente alega, em apertada síntese, que a empresa Priom Tecnologia em Equipamentos Ltda., não teria cumprido as exigências do memorial, por ter apresentado produtos que não atendem as exigências editalícias, principalmente no que tange ao item 8.1 – equipos e bombas em comodato, que conforme previsão do edital devem apresentar trecho de silicone, ou seja, equipos dedicados ao modelo de bomba ofertada.

Foram apresentadas as Contrarrazões ao Recurso interposto pela empresa Priom Tecnologia em Equipamentos Ltda., nas quais, em suma, requereu o indeferimento do pedido da Recorrente e o seguimento do processo.

Este é o breve relatório.

DA TEMPESTIVIDADE

Em 06 de maio de 2024, foi publicado o resultado do presente processo de contratação, com a declaração da empresa vencedora do certame, qual seja, Priom Tecnologia em Equipamentos Ltda.

Como previsto em Memorial, no subitem 11.1, o prazo para apresentação das razões recursais era de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da publicação do resultado final.

O Recurso foi tempestivamente apresentado em 09 de maio de 2024, bem como as Contrarrazões da Recorrida, apresentadas em 13 de maio de 2024, sendo consideradas intempestivas.

#### DA ANÁLISE DO RECURSO

Sabido que a Constituição Federal prevê a garantia ao direito de petição e a garantia ao contraditório e a ampla defesa, conforme segue:

***“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:***

***(...) XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas: a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;***

***(...) LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;***

Os processos de Compras e Contratações das unidades gerenciadas pela Fundação do ABC, são regidas de acordo com o REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS E OBRAS DA FUNDAÇÃO DO ABC, publicado no DOESP em 11 de novembro de 2022, devidamente aprovado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo e Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Considerando que o Recurso em destreme foi encaminhada a esta entidade no tempo e modo devidos, sucede ser a mesma apta à análise e julgamento.

Destaque-se, por oportuno e por primazia, que a Fundação, promotora do presente processo, se figura como pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, instituída com base em diversas leis dos municípios integrantes do Grande ABC Paulista, e inscrita no Registro Público da Comarca de Santo André/SP.

Diante disto, a Fundação do ABC submete-se aos regimes organizacionais e administrativos insculpidos em estatuto, do qual decorre o regime de compras, estabelecido sob forma do REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS E OBRAS, acima apontado.



Tal regime, embora afeto às condições do direito patrimonial civil, não se desvincula dos preceitos de ordem pública consagrados da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da CF/88), além de outros fundamentos legais que efetivem a ampla concorrência, a isonomia, a economicidade e o interesse público, visto serem tais princípios os norteadores do múnus de todo e qualquer ente que atue direta ou indiretamente realizando serviços públicos ou de utilidade pública, inclusive sob o regime de parceria em que haja movimentação de recursos oriundos de fontes públicas.

Neste contexto, o exame das ponderações recursais irá se vincular à observância dos princípios logo acima informados, sem prejuízos das regras definidas no Regulamento de Compras e Contratações da Fundação do ABC.

Destarte, verificados os fatos e argumentos opositores perfilhados nas peças impugnatórias, pontua-se o seguinte:

#### DO MÉRITO

##### **- DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

A Recorrente alega que a empresa vencedora apresenta especificações técnicas em desconformidade com o previsto no memorial, uma vez que os equipos devem apresentar trecho de silicone, ou seja, equipos dedicados ao modelo de bomba ofertada.

O Memorial Descritivo, no item 8, dispõe que:

***Bomba de Infusão para administração de infusões parenterais - Sistema de propulsão peristáltico linear, micro processada, uso adulto e pediátrico, que utilize descartável dedicado com trecho de silicone de grau médico, corta fluxo dedicado e duração de 72h. Possuir, ao menos, cinco modos de programação incluindo: Volume x Tempo, Volume x Vazão, Peso x Concentração x Dose, Seqüencial e Biblioteca de Drogas Inteligente (DERS). Volume limite: 0,1 a 9999,9 ml. Vazão Limite: 0,1 a 1200 ml/h; Tempo limite: 99h59min. Ajustes de Bolus e KVO em vazão e volume. Possuir as seguintes funções: ajuste de data e hora, volume sonoro, bloqueio de teclado, dados da última infusão, lista de drogas (mínimo de 150 drogas), ajuste de oclusão, ajustes dos sensores de gotas, ar e pressão, possibilidade de alterar a vazão sem interromper a infusão e zerar volume. Sensor de ar na linha deve possuir, pelo menos, três níveis de ajustes. Display colorido que deve apresentar volume infundido, volume restante, tempo restante de infusão, indicador de nível de bateria, indicador gráfico de gotejamento, indicador de pressão e de bloqueio de teclado. Pré-Alarmes de fim de bateria, fim de infusão e fim do volume do frasco. Alarmes visuais e sonoros de espera (stand-by),***

*vazão livre, KVO, infusão interrompida, oclusão, ar na linha, porta aberta, bateria baixa, bateria crítica, erro de programação, bomba sem equipo, sensor de gotas desabilitado e sensor de ar desligado. Possuir histórico de pelo menos 3000 eventos. Possibilitar acoplamento de ao menos 3 bombas. Duração de bateria: 5 h a 25 ml/h, bivolt automático, proteção contra água IPX2 e peso máximo 2,0 kg. Estar de acordo com a norma ABNT NBR IEC 60601-2-24:2015- QUANTIDADE: 150 BOMBAS*

*Bomba de Infusão para administração de infusões enterais - O equipamento deve possuir diferenciação de cor, uso adulto e pediátrico, sistema de infusão peristáltico linear, microprocessada, que utilize descartável dedicado com trecho de silicone de grau médico, corta fluxo dedicado. Possuir, ao menos, dois modos de programação incluindo: Volume x Tempo e Volume x Vazão. Volume limite: 0,1 a 5000,0 ml. Vazão Limite: 0,1 a 600,0 ml/h; Tempo limite: 99h59min. Ajustes de KTO, possuir funções de ajuste de data e hora, volume sonoro, bloqueio de teclado, dados da última infusão, possibilidade de alterar a vazão sem interromper a infusão e zerar volume. Display que apresente volume infundido, volume restante, tempo restante de infusão, indicador de nível de bateria, indicador gráfico de gotejamento e bloqueio de teclado. Alarmes visuais e sonoros de espera (stand-by), vazão livre, KTO, infusão interrompida, oclusão, porta aberta, bateria baixa, bateria crítica, erro de programação, bomba sem equipo. Duração de bateria: 5 h a 25 ml/h, bivolt automático, proteção contra água IPX2 e peso máximo 2,0 kg. Estar de acordo com a norma ABNT NBR IEC 60601-2-24:2015.- QUANTIDADE 50 BOMBAS*

Assim sendo, após análise técnica do Hospital Contratante foi constatado que a empresa vencedora do certame, de fato, não atendeu os requisitos técnicos solicitados no termo de referência acostado aos autos.

Ou seja, não atendeu as exigências do memorial, deixando de apresentar equipos e bombas em comodato com trecho de silicone, ou seja, equipos dedicados ao modelo de bomba ofertada.

Por fim, assiste razão a Recorrente no tocante a este item.

### CONCLUSÃO

Por fim, observa-se que foram analisados todos os apontamentos dos recursos, em estrita observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, sendo o Memorial taxativo e qualquer inobservância afetaria diretamente a lisura e a finalidade do procedimento.



Como ensina o ilustre doutrinador Hely Lopes Meireles, não há que se negar que o edital é a lei interna da licitação:

***“A vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse a documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu.”***

Com base na fundamentação acima exposta e nos documentos analisados, decide conhecer do recurso, pois preenchidos os requisitos legais e apresentados de forma tempestiva e, no mérito, DAR PROVIMENTO ao recurso da SAMTRONIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., inabilitando e desclassificando a empresa PRIOM TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS LTDA., devendo retornar a fase habilitação, com análise da documentação da próxima menor proposta.

Santo André, 14 de maio de 2024.

  
DEPARTAMENTO JURÍDICO – UNIDADE DE APOIO - FUNDAÇÃO DO ABC

Renise Rossi de Lima  
Advogada OAB / SP 256.343